



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 27 de Abril de 2026 – Nº3138

**LEI Nº 1.933,
DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

“Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto de Trampolim como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI APROVA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai o Projeto de Trampolim, em razão de sua relevância histórica, social, educacional e comunitária para a população piraiense.

Art. 2º -O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

I – preservar a memória e a trajetória do Projeto de Trampolim no Município;

II – valorizar sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e cultural da comunidade;

III – assegurar a continuidade de suas atividades, respeitando sua identidade e objetivos institucionais;

IV – incentivar ações de apoio, divulgação e fortalecimento do referido Projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – promover o registro histórico documental do Projeto de Trampolim;

II – adotar medidas administrativas visando à sua preservação;

III – celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio e manutenção das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - O reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural não implica, automaticamente, em obrigação de repasse financeiro, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.934,
DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

“INSTITUI O “PIRAÍ CARNAVAL” COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO CULTURAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI APROVA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Pirai Carnaval** como política pública permanente de natureza cultural, turística, econômica e ambiental, integrante do calendário oficial do Município.

§1º.O Pirai Carnaval constitui manifestação cultural de relevante interesse público local, destinada à valorização da identidade cultural, ao fortalecimento da economia criativa, à geração de trabalho e renda e à promoção do desenvolvimento sustentável.

§2º São diretrizes da política pública:

I – valorização das manifestações culturais locais;

II – estímulo à geração de trabalho e renda;

III – fortalecimento das cadeias produtivas vinculadas à economia criativa;

IV – promoção do turismo sustentável;

V – incorporação da sustentabilidade ambiental como diretriz geral e transversal em todas as fases de planejamento, organização, execução e avaliação do evento;

VI – incentivo à formalização e capacitação dos agentes envolvidos;

VII – promoção da participação popular e da sociedade civil organizada;

VIII – estímulo à adoção de práticas responsáveis de uso de recursos, redução de impactos e valorização do espaço urbano.

Art. 2º. O Poder Executivo elaborará, anualmente, Plano Operacional Integrado do Pirai Carnaval, definindo as ações técnicas e administrativas necessárias à organização do evento, observadas as diretrizes desta Lei.

§1º. O Plano deverá considerar, de forma integrada:

I – programação oficial e ordenamento urbano;

II – medidas de mobilidade, segurança e saúde;

III – ações de limpeza urbana e gestão de resíduos;

IV – estratégias de mitigação de impactos ambientais e de promoção de boas práticas sustentáveis;

V – estímulo à economia local.

§2º. A sustentabilidade ambiental deverá orientar a definição das estruturas, serviços, materiais e apoios disponibilizados no âmbito do evento.

§3º. O Plano poderá ser aperfeiçoado a partir dos mecanismos participativos previstos no art. 3º.

Art. 3º. O planejamento e a execução do Pirai Carnaval poderão incorporar mecanismos de participação social e diálogo institucional com agentes culturais, econômicos e comunitários, com a finalidade de qualificar a organização do evento e fortalecer a corresponsabilidade social e ambiental.

§1º. O Poder Executivo poderá adotar instrumentos participativos, tais como:

I – audiências públicas;

II – consultas presenciais ou digitais;

III – encontros colaborativos com blocos, escolas de samba, comerciantes e ambulantes;

IV – canais institucionais para recebimento de sugestões e propostas.

§2º. Os mecanismos participativos poderão contemplar ações de educação ambiental e sensibilização coletiva para práticas sustentáveis durante o evento.

§3º. A escolha e a forma de realização dos mecanismos observarão critérios de oportunidade administrativa e complexidade do evento.

§4º. As contribuições recebidas poderão subsidiar o aperfeiçoamento do planejamento e das estratégias de sustentabilidade do evento, preservada a competência decisória do Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá conceder apoio logístico, estrutural, técnico ou financeiro aos participantes do Pirai Carnaval, na medida necessária à adequada organização do evento.

§1º O apoio poderá compreender, conforme avaliação técnica:

I – cessão de espaços públicos;

II – disponibilização de infraestrutura básica;

III – apoio operacional de trânsito, limpeza, saúde e segurança;

IV – capacitação e qualificação técnica;

V – divulgação institucional;

VI – apoio financeiro mediante edital público.

§2º. A concessão de apoio observará critérios de transparência, responsabilidade fiscal e estímulo à adoção de práticas organizacionais e produtivas ambientalmente responsáveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá elaborar Relatório de Avaliação de Impacto Econômico, Social e Ambiental do Pirai Carnaval, como instrumento de transparência, aprendizagem institucional e aperfeiçoamento progressivo da política pública.

§1º. O relatório poderá utilizar estimativas, indicadores simplificados ou registros administrativos compatíveis com a realidade municipal.

§2º. Sempre que viável, o relatório poderá contemplar:

I – análise geral dos efeitos econômicos e socioculturais do evento;

II – avaliação das iniciativas de sustentabilidade e gestão ambiental adotadas;

III – registro das contribuições oriundas dos mecanismos participativos;

IV – identificação de oportunidades de aprimoramento para edições futuras.

§3º. A ausência de determinados dados não impede a elaboração do relatório.

§4º. O relatório, quando elaborado, será disponibilizado no portal oficial do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de forma progressiva, conforme o avanço do planejamento, da organização e da capacidade operacional do Município para implementação das medidas nela previstas.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO
Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodrigues
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 – Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, s/nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

§1º A execução das diretrizes e instrumentos estabelecidos nesta Lei observará critérios de conveniência administrativa, disponibilidade técnica e adequação à complexidade de cada edição do evento.

§2º A aplicação progressiva das disposições desta Lei não impede a adoção imediata de medidas consideradas viáveis e compatíveis com a realidade municipal.

§3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.431/26
DE 27 DE ABRIL DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$21.588,00 (Vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7431					
Suplementação de Créditos				Data	27/04/2026
Cód. Reduz	Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
239		1	1.09.0.27.811.0010.2066.33504100.15000000	21.588,00	
242					
Soma:				21.588,00	
Anulação de Créditos				Data	27/04/2026
Cód. Re	ROrigem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
242		1	1.09.0.27.812.0010.2067.33903100.15000000	21.588,00	
Soma:				21.588,00	

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.432/26
DE 27 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.090, de 13 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o parecer final elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 1327/2025, ratificando o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Esporte;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 47.633,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e três reais) em favor da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GINÁSTICA**, situada na Av. Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 419, Suissa, Aracaju - SE, CEP: 49050-240, CNPJ: 37160.348/0001, referente à taxa de inscrição e de hospedagem da Escola de Ginástica de Trampolim de Pirai no Campeonato Pan-americano de Ginástica de Trampolim, a ser realizado em Medellín/Colômbia, no período de 21 a 24 de maio do corrente ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.433/26
DE 27 DE ABRIL DE 2026

Abertura de Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.899, de 08 de dezembro de 2025 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$219.221,00 (Duzentos e dezenove mil e duzentos e vinte e um reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 7433					
Suplementação de Créditos				Data	27/04/2026
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor	
			COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		
170	202	1	1.06.0.04.124.0014.2090.31901100.15000000	40.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA		
763	202	1	1.21.0.13.122.0014.2134.33903600.15000000	10.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA MULHER		
936	202	1	1.26.0.04.122.0014.2208.31901100.15000000	40.000,00	
			SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
1137	68	1	1.09.0.27.811.0010.2066.33604100.17090000	76.587,84	

Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1168	69	1	1.18.0.26.782.0008.2159.33903900.17090000	52.633,16
Soma:				219.221,00
Anulação de Créditos				Data 27/04/2026
68		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1.04.0.04.122.0012.1006.44905200.17090000	76.587,84
69		1	1.04.0.04.122.0012.2019.33903900.17090000	52.633,16
202		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.04.122.0014.2056.31901100.15000000	90.000,00
Soma:				219.221,00

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 605/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto do artigo 42, VI da Lei nº 964 de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020204/001885/2026;

RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Social I, ocupado pela servidora **CIRLENE LIBERATO COELHO**, matrícula nº 10403, por motivo de falecimento, a partir de 09/04/2026.

Publique –se
Registre-se e Cumpra – se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 606/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Fazenda, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020206/000607/2026;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **LILIAN REIS HAMMES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 11580 e **FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA LOPES**, Assessor Executivo, matrícula nº 13031, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o Contrato nº 9912477486, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 607/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020214/000233/2026;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **WELLINGTON BARBOZA BERNARDO**, Motorista, matrícula nº 11485 e **IGOR XAVIER VALENTE**, Fiscal de Controle Urbano, matrícula nº 8260., para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar 5º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 004/2023 e respectivas notas de empenho.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 609/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº PIR-020214/000231/2026;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **VITOR HUMBERTO TAVARES CRECCA**, Encarregado de Turma, matrícula nº 13417 e **JOÃO BATISTA FILHO**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 5971, para exercerem a função de Fiscalizar e Acompanhar o contrato com a Empresa LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., referente a fatura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 610/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº PIR-020204/001620/2026;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **MONIQUE LOPES DE FREITAS RIBEIRO**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10262, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 01335825 do referido processo pelo prazo de 56 (cinquenta e seis) dias, com início em 15/04/2026 e término em 09/06/2026.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº. 029 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **001308/2026** – Adesão a Ata:

a) **Carta-Contrato - 004/2026** – Empresa: **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSPITALARES LTDA EPP.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Sérgio Júnior de Oliveira Figueiredo, matrícula: 8772;
Fiscal Administrativo II: Mariúcia Reis Valente Maia, matrícula: 7553-9;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 030 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **PIR-020216/000724/2026** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-008/2026.**

a) Ata de Registro de Preço nº. **043/2026** – Empresa: **MFM COMERCIAL LTDA**

b) Ata de Registro de Preço nº. **044/2026** – Empresa: **EMPROMED COMERCIAL LTDA**

c) Ata de Registro de Preço nº. **045/2026** – Empresa: **ENTERAL TERAPIA NUTRICIONAL LTDA**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Camila Barros da Silveira - matrícula 8775;

Fiscal Administrativo II: Manoela das Dores Marques da Silva – matrícula 11255

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº 031 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Designa responsável pela Coordenação do Setor de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

A Secretária Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, c/c as atribuições da gestão municipal para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, prevista no art. 18, inciso XII, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando que o Setor de Vigilância Sanitária desempenha atividades essenciais, tais como: atuação na proteção da saúde pública, eliminando e/ou reduzindo riscos em estabelecimentos e prestação de serviços de interesse sanitário;

Considerando as atribuições Setor de Vigilância Sanitária, incluindo dentre as principais: licenciamento sanitário, fiscalização, inspeção, nas áreas de alimentos, serviços de saúde e de interesse à saúde, medicamentos, cosméticos, estabelecimentos de ensino e ambientes, além de monitoramento da qualidade da água e atendimento a denúncias;

Considerando a importância da articulação com as equipes de vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde e atenção primária à saúde, além da coordenação de ações de campo e estratégias intersetoriais, exigindo liderança, conhecimento técnico, organização e capacidade de gestão;

Considerando a importância estratégica do Setor de Vigilância Sanitária para o monitoramento, prevenção e controle dos riscos sanitários que impactam diretamente na saúde da população;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das ações, evitar prejuízos operacionais e assegurar o adequado funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora ROSANE CRUZ DE MELO, Cirurgiã-dentista, matrícula nº 7557, para assumir a coordenação do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº. 007/2026.

Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Grupo VR Comércio Serviço Ltda.

Objeto: Obra de construção de Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), conforme proposta nº. 12047232000125019.

Valor da Obra: R\$ 9.405.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinco mil).

Autorização Processo nº. PIR-020216/001105/2026.

Data da Assinatura: 27 de abril de 2026.



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

